



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPRJ N.º 05 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0034108.2024-15.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, n.º 750, do CAB, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto n.º 11.531/23, e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade-fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 14.133/21, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024, encaminhados pelo **MPBA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPBA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPBA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

4.1- O **MPBA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPBA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo, ainda, outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 2.613/2024.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPBA** após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPBA** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores



indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhes buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPBA** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste acordo de cooperação técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ: www.mprj.mp.br).



10.2- O MPBA será responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- O MPRJ e o MPBA serão considerados agentes de tratamento, na condição de Controladores Singulares, cada qual em relação aos dados pessoais constantes das suas respectivas bases de dados, sendo os únicos responsáveis pelas decisões acerca do tratamento.

11.2- Os partícipes deverão garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com as demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais, devendo cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- a) Apresentar e exigir evidências e garantias suficientes quanto à aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- b) Manter os registros de tratamento dos dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de materialização destas a qualquer tempo;
- c) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ou mediante solicitação dos partícipes e demais organizações de controle;
- d) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelos partícipes, de obrigações perante os titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- e) Nos termos da legislação vigente, descartar de forma irreversível todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou quando necessário o encerramento do tratamento por decurso de prazo, por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- f) Atentar para as normas afetas à privacidade e proteção de dados pessoais, quais sejam, principalmente, ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos (ANEXO A - Referências específicas e objetivos de controle para Controladores de Dados Pessoais) e (ANEXO B - Referências específicas e objetivos de controle para Operadores de Dados Pessoais).

11.3- Os partícipes deverão envidar os esforços cabíveis para o estabelecimento de Políticas de Segurança da Informação, de modo a especificar e determinar o conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança voltadas à proteção de dados pessoais, acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes - sejam culposos ou dolosos - de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4- Os partícipes devem seguir os padrões e critérios nacional e ou internacionalmente aceitos, além de outras precauções que minimizem possíveis incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, em virtude da contínua diversificação dos riscos e ameaças cibernéticas.



11.5- Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo as de caráter público, nos termos da lei, aquelas cujo acesso for determinado em ordem judicial e mediante autorização expressa entre os partícipes.

11.6- Ao **MPRJ** compete o armazenamento dos dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, que serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Para as questões oriundas do presente acordo de cooperação técnica que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO JOSE
CAMPOS
MOREIRA

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE CAMPOS
MOREIRA
Dados: 2025.03.20 19:44:44
-03'00'

ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2025.02.05 16:42:08
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

PRISCILA
LARANJEIRA
CAMPOS

Assinado de forma digital
por PRISCILA
LARANJEIRA
CAMPOS
Dados: 2025.02.12
14:28:59 -03'00'

Testemunha

LUIZ GUSTAVO
PAIXAO
LANZILLOTTA

Assinado de forma digital
por LUIZ GUSTAVO PAIXAO
LANZILLOTTA
Dados: 2025.02.12 14:28:16
-03'00'

Testemunha



27. TACIANA DANTAS CARPILOVSKY (Férias, de 1º a 10.04.2025)

28. VIVIANE TAVARES HENRIQUES (Lic. Retributiva, de 28.03 a 16.04.2025)

Este documento é atualizado periodicamente em razão de fatos supervenientes e encontra-se disponível no endereço eletrônico da Coordenadoria de Movimentação.

Designa a Promotora de Justiça **FABIÓLA LOVISI** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, no dia 24 de março de 2025, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY** para atuar no Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-Registro de Nascimento, no dia 28 de março de 2025, em substituição à Promotora de Justiça **ROBERTA ROSA RIBEIRO**.

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça Substituto **MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE** para atuar no Núcleo de Atuação perante a Central de Audiência de Custódia da Capital, no dia 31 de março de 2025.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **MARCUS TULIO AVERSARI CAVALCANTE** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios, no dia 31 de março de 2025, especificamente para realização de audiências, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 20.03.2025

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2022.00014069 e 2021.01049374 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento das notícias de fato em epígrafe, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MP-2025.00095898 (Origem: Notícia anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e no artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

DE 21.03.2025

Processo Integra nº 02.22.0010.0021194/2024-52 - MPRJ nº 2024.00199912 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí) - Acolho o parecer. Cumpra-se conforme alvitrado.

EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0034108.2024-15.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

OBJETO: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado "Consumidor Vencedor", que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.

FUNDAMENTO: Art. 184, caput, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

DATA: 20.03.2025.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Integra nº 03.22.0010.0009660/2025-80 (MPRJ nº 2025.00082132)

Portaria nº 05/2023

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Correntina - SIGA nº 42711.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do Workshop “Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial”, a ser realizado pelo CNMP em Brasília/DF, no período de 27/3/2025 a 28/3/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabella Bastos Emmerick - Santana - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VICTOR FREITAS LEITE BARROS, Promotor(a) de Justiça de Entre Rios - SIGA nº 42744.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, no período de 30/4/2025 a 5/5/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rodrigo Pereira Anjo Coutinho - Entre Rios - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2025/REDE-LAB/DRCI/SENAJUS. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0001636/2025-20. Parecer Jurídico: 117/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério da Justiça e Segurança Pública. Objeto do Termo: Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrava como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0010419/2024-65. Parecer Jurídico: 170/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 40.462.020/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo SPLIT e ACJ, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na cidade de Salvador/BA e Região Metropolitana Salvador – Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/04/2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0028744/2024-68. Parecer Jurídico: 813/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado “Consumidor Vencedor”, que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0007483/2025-59. Parecer Jurídico: 206/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0004665/2025-04. Parecer Jurídico: 187/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Polícia Militar do Estado da Bahia. Objeto do Termo: Cessão de Uso de 03 salas em sede do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 02 (dois) anos, a contar de 20/03/2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 066/2025 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Documento Nº IDEA 003.9.85045/2025

Objeto: Instaurado nesta Promotoria de Justiça por provocação do Sr. J.A.A.A, para apurar circunstâncias de expulsão de templo religioso.

Data do Indeferimento: 12/03/2025

Salvador, 25/03/2025

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PRECÃO ELETRÔNICO
- PRECÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909456070001636202520
Código identificador:	D 312
Parecer Jurídico:	117/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública
Objeto:	Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrava como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909034930028744202468
Código identificador:	D 313
Parecer Jurídico:	813/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto:	Objeto do Termo: Cooperação para alimentação e uso compartilhado do sítio de internet e do sistema institucional de transparência e integração com a sociedade denominado "Consumidor Vencedor", que foi desenvolvido para fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela coletiva consumerista.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 20/03/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909481320007483202559
Código identificador:	F 259
Parecer Jurídico:	206/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Colégio Montessoriano/Empreendimentos Educacionais Montessoriano LTDA
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica